Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO ENFAM N. 2 DE 8 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a atribuição de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura, conferida à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados pelo art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para promoção na carreira da magistratura, bem como o disposto no inciso IV do mesmo artigo, que prevê ser etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça inserta nos arts. 9º e 10 da Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012, de que as escolas nacionais estabelecerão critérios de pontuação ou valoração dos cursos oficiais e acadêmicos para fins de vitaliciamento e promoção e estabelecerão carga horária mínima obrigatória para os cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento de magistrados, com a dispensa das atividades judicantes;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 2º, inciso XII, do Regimento Interno da Enfam, de regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como a coordenação das escolas judiciais e de magistratura, estas últimas quando em atuação delegada;

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica

CONSIDERANDO o deliberado pelo Conselho Superior da Enfam na reunião realizada em 8 de junho de 2016,

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução disciplina os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.

Art. 2º Para fins dos atos normativos da Enfam, são consideradas escolas judiciais as que integram a estrutura organizacional dos tribunais estaduais e federais e as reconhecidas por lei estadual como escolas oficiais.

Parágrafo único. São consideradas escolas de magistratura aquelas mantidas pelas associações de magistrados.

Art. 3º As escolas judiciais e de magistratura devem formular os pedidos de credenciamento de cursos oficiais observando o disposto nesta resolução.

Capítulo II
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Art. 4º A formação e o aperfeiçoamento dos magistrados devem ocorrer por meio dos seguintes programas:

I – Formação Inicial;

II – Formação Continuada;

III – Formação de Formadores.

Art. 5º O Programa de Formação Inicial, voltado para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da magistratura, compreende os seguintes cursos:

I – Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura, que constitui etapa final facultativa do concurso realizado para a seleção de juízes;

II – Curso Oficial de Formação Inicial, realizado imediatamente após a entrada em exercício do magistrado;

§ 1º O Curso Oficial de Formação Inicial conterá, compulsoriamente, um módulo nacional que será promovido pela Enfam.

§ 1º-A Os Cursos Oficiais de Formação Inicial previstos para o último quadrimestre do ano anterior às eleições e no primeiro quadrimestre do ano eleitoral, realizados no âmbito da Justiça Estadual, deverão incluir o módulo de Direito Eleitoral,

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

que será promovido pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Superior Eleitoral em parceria com as Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) dos Tribunais Regionais Eleitorais. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

§ 2º O Programa de Formação Inicial deve fazer uso de métodos ativos que promovam a participação e a interação dos discentes, em conformidade com as diretrizes pedagógicas definidas pela Enfam, dando ênfase à formação humanística, interdisciplinar e à prática da atividade judicante.

§ 3º As escolas judiciais poderão disponibilizar curso de adaptação aos magistrados ingressos nos tribunais pelo quinto constitucional.

Art. 6º O Programa de Formação Inicial deve ser realizado na modalidade presencial, exigindo-se a frequência integral como um dos requisitos para a aprovação, ressalvados os casos de ausência justificada, em que deverá ser observado o procedimento previsto nos artigos 17 e 18 desta resolução.

Parágrafo único. O edital do concurso para a seleção de juízes deverá prever, quando admissível, as hipóteses de ausência justificável do candidato no Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura.

Art. 7º O Programa de Formação Continuada consiste em ações que levem à ampliação e ao desenvolvimento de competências profissionais e engloba todos os cursos oficiais de aperfeiçoamento dos quais o magistrado vitaliciando ou vitalício deverá participar ao longo da carreira, a saber:

I – cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, realizados durante o período do estágio probatório e destinados a magistrados que já tenham participado do Curso de Formação Inicial;

II – cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira, destinados ao desenvolvimento de competências identificadas ao longo do exercício da magistratura.

Art. 8º O Programa de Formação de Formadores consiste em ações educacionais voltadas ao aperfeiçoamento da matéria de ensino e ao desenvolvimento de competências relativas ao exercício da docência de magistrados, de servidores e de outros profissionais que atuem no planejamento e demais atividades relativas às ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. Os cursos oficiais dos programas de formação inicial, continuada e de formadores devem ser ministrados, preferencialmente, por profissionais que já tenham participado do Programa de Formação de Formadores e façam parte do Cadastro Nacional de Formadores, disponibilizado pela Enfam, nos termos do art. 39 desta resolução.

Art. 9º Na formação e aperfeiçoamento de magistrados, as escolas judiciais e de magistratura devem oferecer cursos com foco no desenvolvimento de competências profissionais para atuação nos diferentes ramos da Justiça.

~~Parágrafo único. As escolas judiciais e de magistratura deverão enviar para a Enfam, até o final do mês de novembro, seus planos anuais com a programação dos cursos previstos para o ano seguinte~~.

Parágrafo único. As escolas judiciais e de magistratura deverão enviar para a ENFAM, até o final do mês de janeiro, seus planos anuais com a programação

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

dos cursos previstos para o ano correspondente. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 10. A Enfam ministrará cursos oficiais diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas mediante convênio, como também autorizará, mediante processo de credenciamento, a realização de cursos oficiais pelas escolas judiciais e de magistratura.

Art. 11. Sem prejuízo dos cursos organizados e executados diretamente pela Enfam, a organização e a execução dos cursos oficiais cabem:

I – No âmbito federal:

a) quanto aos cursos oficiais de ingresso e formação inicial, aos tribunais regionais federais, por intermédio das respectivas escolas judiciais;

b) quanto aos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, aos tribunais regionais federais, por intermédio das respectivas escolas judiciais e ao Conselho da Justiça Federal, por meio do Centro de Estudos Judiciários;

c) quanto aos cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira e de formação de formadores, aos tribunais regionais federais, por intermédio das respectivas escolas judiciais, ao Conselho da Justiça Federal, por meio do Centro de Estudos Judiciários, à Escola Nacional da Magistratura – ENM, mantida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, à escola da magistratura mantida pela Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe e às escolas de magistratura, quando em atuação delegada.

II – No âmbito estadual e do Distrito Federal e Territórios:

a) quanto aos cursos oficiais de ingresso na magistratura, formação inicial e aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, aos tribunais de justiça e aos tribunais de justiça militares, por intermédio das respectivas escolas judiciais, e às escolas de magistratura quando em atuação delegada;

b) quanto aos cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira e de formação de formadores, aos tribunais de justiça e aos tribunais de justiça militares, por intermédio das respectivas escolas judiciais, à Escola Nacional da Magistratura – ENM, mantida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, à escola da magistratura mantida pela Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe e, quando em atuação delegada, às escolas de magistratura mantidas pelas associações de magistrados.

III – no âmbito da Justiça Eleitoral, quanto ao módulo de Direito Eleitoral, nos Cursos de Formação Inicial, e aos Cursos Oficiais de Aperfeiçoamento em matéria eleitoral, ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da sua Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e aos Tribunais Regionais Eleitorais, por intermédio das respectivas Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs). (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 12. Cabe às escolas judiciais e às escolas de magistratura, quando em atuação delegada, aferir e certificar a frequência e o aproveitamento dos magistrados nos cursos oficiais dos programas de formação inicial, continuada e de formadores e encaminhar o relatório de acompanhamento aos respectivos tribunais e, quando solicitado, à Enfam.

Capítulo III

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL

Seção I

Do Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura

Art. 13. O Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura poderá constituir fase do concurso público para seleção de magistrados como etapa final destinada aos candidatos aprovados nas etapas anteriores do referido concurso.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e aproveitamento devem estar alinhados ao caráter classificatório e/ou eliminatório do concurso e previstos no respectivo edital.

Art. 14. A carga horária mínima do Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura é de 80 (oitenta) horas-aula, devendo o curso ser realizado em até 1 (um) mês, em dias úteis, de forma contínua, com atividades, no mínimo, em um dos turnos do dia, podendo ser inclusive à noite.

Parágrafo único. O conteúdo programático mínimo do Curso de Ingresso na Carreira da Magistratura deve corresponder ao desenvolvimento do constante no Anexo I desta resolução.

Art. 15. O candidato, durante o Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura, poderá fazer jus a uma bolsa, com valor a ser fixado pelo respectivo tribunal.

Art. 16. O pedido de credenciamento de cursos oficiais para ingresso na carreira da magistratura deve ser encaminhado à Enfam com o respectivo edital do concurso público.

Seção II

Do Curso Oficial de Formação Inicial

Art. 17. A participação em Curso Oficial de Formação Inicial será obrigatória e presencial, constituindo etapa do processo de vitaliciamento do magistrado.

~~Parágrafo único. As escolas judiciais e de magistratura devem enviar à corregedoria dos respectivos tribunais, o relatório de frequência e de aproveitamento do magistrado no Curso Oficial de Formação Inicial, para fins de registro no processo de vitaliciamento~~.

Parágrafo único. As escolas judiciais e de magistratura, quando em atuação delegada, devem enviar à corregedoria dos respectivos tribunais, o relatório de frequência e de aproveitamento do magistrado no Curso Oficial de Formação Inicial, para fins de registro no processo de vitaliciamento. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 18. Os casos de não cumprimento da frequência e aproveitamento em cursos oficiais de formação inicial por motivo de licenças e afastamentos devem ser imediatamente comunicados ao respectivo tribunal para registro no processo de vitaliciamento do magistrado.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Parágrafo único. Cabe aos tribunais decidir sobre os casos de ausência de vitaliciando em Curso Oficial de Formação Inicial, observado o *caput* do art. 17.

~~Art. 19. A carga horária mínima do Curso Oficial de Formação Inicial será de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, distribuídas em até 4 (quatro) meses, devendo o curso ser realizado de forma contínua~~.

~~Parágrafo único. Da carga horária mínima constante no *caput* deste artigo, 240 (duzentos e quarenta) horas-aula devem corresponder ao desenvolvimento do conteúdo programático mínimo constante no Anexo II desta resolução, sendo que ao menos metade da carga horária total deve ser destinada a atividades práticas educacionais~~.

Art. 19. A carga horária mínima do Curso Oficial de Formação Inicial será de 480 horas-aula, distribuídas em até 4 meses, devendo o curso ser realizado de modo contínuo, da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

I – 40 horas devem corresponder ao desenvolvimento de módulo nacional, realizado pela ENFAM; (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

II – 200 horas devem corresponder ao desenvolvimento de módulo local, com abordagem do conteúdo programático mínimo constante no Anexo II desta resolução; (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

III – 24 horas devem corresponder ao desenvolvimento de módulo de Direito Eleitoral, com abordagem de conteúdo programático constante no Anexo II desta resolução, quando o Curso de Formação Inicial ocorrer no período previsto no § 1º-A do art. 5º; (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

IV – As horas restantes serão utilizadas para o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, podendo incluir conteúdo de interesse do tribunal, não contemplado no Anexo II. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

§ 1º No desenvolvimento das aulas do Curso Oficial de Formação Inicial é obrigatório o uso de metodologias ativas que estabeleçam a relação da teoria com a prática profissional. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

§ 2º As atividades práticas educacionais podem ser constituídas por atividades simuladas ou judicantes, mediante a supervisão de um magistrado. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 20. O juiz aprovado em novo concurso para a carreira da magistratura, no período de até 5 (cinco) anos, a contar da data de conclusão do Curso Oficial de Formação Inicial, poderá solicitar o aproveitamento de estudos referente aos conteúdos programáticos já realizados, com aprovação, em cursos oficiais do Programa de Formação Inicial provenientes do concurso anterior.

Parágrafo único. Caberá à Enfam decidir sobre o aproveitamento de estudos relativo ao Módulo Nacional, que deverá ser requerido, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a realização do módulo.

Art. 21. As escolas poderão realizar um período de complementação aos que solicitarem aproveitamento de estudos, com vistas ao conhecimento de normas internas do tribunal e da realidade local.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Art. 22. As horas que excederem a carga horária mínima exigida para os cursos oficiais do Programa de Formação Inicial não podem ser consideradas no cômputo da carga horária exigida para os cursos oficiais do Programa de Formação Continuada.

Seção III

Módulo Nacional do Curso Oficial de Formação Inicial para Magistrados

Art. 23. O Módulo Nacional do Curso Oficial de Formação Inicial para Magistrados, promovido pela Enfam com a finalidade de integração e conscientização da unidade da magistratura nacional, de conteúdo preponderantemente geral e principiológico, tem caráter compulsório, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula e duração mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os conteúdos do Módulo Nacional, extraídos das diretrizes pedagógicas da Enfam, serão necessariamente tratados de forma transdisciplinar e integrados pelo humanismo e a ética.

§ 2º A carga horária do Módulo Nacional deve ser considerada no cômputo da carga horária mínima exigida para o Curso Oficial de Formação Inicial.

~~Art. 24. O Módulo Nacional deve preceder os módulos locais do Curso Oficial de Formação Inicial~~.

Art. 24. O módulo nacional deve preferencialmente anteceder ao módulo local do Curso Oficial de Formação Inicial, conforme planejamento da ENFAM. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Parágrafo único. As escolas devem informar à Enfam, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a data prevista para a realização do Curso Oficial de Formação Inicial.

~~Art. 25. O relatório com informações individualizadas sobre a frequência e o aproveitamento do magistrado no Módulo Nacional deve ser encaminhado às respectivas escolas judiciais e de magistratura~~.

Art. 25. O relatório com informações individualizadas sobre a frequência e o aproveitamento do magistrado no módulo nacional deve ser encaminhado às respectivas escolas judiciais e de magistratura, quando em atuação delegada. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Parágrafo único. As informações referentes ao Módulo Nacional devem ser inseridas no relatório sobre a frequência e o aproveitamento dos magistrados no Curso Oficial de Formação Inicial a ser encaminhado pelas escolas às respectivas corregedorias, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 desta resolução.

Seção IV

Módulo de Direito Eleitoral do Curso Oficial de Formação Inicial para Magistrados

Art. 25-A. O módulo de Direito Eleitoral, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE), em parceria com as Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs), será

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

compulsoriamente incluído no Curso Oficial de Formação Inicial, quando realizado no âmbito da Justiça Estadual, no último quadrimestre do ano anterior às eleições e no primeiro quadrimestre do ano eleitoral. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

§ 1º O desenvolvimento do módulo eleitoral deve oferecer aos magistrados conhecimentos sobre a prática eleitoral e os conteúdos necessários para julgar questões atinentes à matéria eleitoral. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

§ 2º No período a que se refere o caput deste artigo, as Escolas Judiciais deverão informar às Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs), com antecedência de 60 dias, a data prevista para a realização do Curso Oficial de Formação Inicial. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

§ 3º Caberá às Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) o planejamento do módulo eleitoral, que deverá ser apresentado à Escola Judiciária Eleitoral (EJE) até 30 dias antes da data prevista para a realização do Curso Oficial de Formação Inicial. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

§ 4º Caberá à Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, após análise prévia, mediante verificação da adequação do plano de curso aos normativos e diretrizes da Enfam, emitir parecer e encaminhar o planejamento do módulo eleitoral à Enfam até 15 dias antes da data prevista para a realização do Curso Oficial de Formação Inicial. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 25-B. O módulo de Direito Eleitoral, com carga horária mínima de 24 horas e duração mínima de 3 dias úteis, deverá ser considerado no cômputo da carga horária mínima exigida para o Curso Oficial de Formação Inicial. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Parágrafo único. O conteúdo programático do módulo eleitoral deve ser definido com base nos temas constantes do Anexo II desta resolução e desenvolvido conforme as especificidades de cada estado. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 25-C. As Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) devem certificar a participação dos magistrados no módulo de Direito Eleitoral e encaminhar relatório com informações individualizadas sobre a frequência e o aproveitamento dos magistrados às respectivas escolas judiciais e de magistratura, quando em atuação delegada. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Capítulo IV

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

~~Art. 26. Na formação continuada, constitui atribuição das escolas judiciais e de magistratura a realização de cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira~~.

Art. 26. Na formação continuada, constitui atribuição das escolas judiciais, de magistratura e das escolas judiciárias eleitorais a realização de cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

§ 1º Podem ser credenciadas como cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento ou promoção na carreira as ações educacionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, mediadas por docente ou tutor, planejadas e sistematizadas com base em processos especificamente pedagógicos, de caráter formativo e direcionado para o desenvolvimento de competências profissionais necessárias ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 2º As escolas judiciais e de magistratura podem credenciar projetos educacionais que contemplem o Programa de Formação Continuada com o total da carga horária prevista tanto para o período de vitaliciamento quanto, anualmente, para os cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira.

§ 3º Os cursos promovidos pelas escolas judiciárias eleitorais terão conteúdo exclusivo de Direito Eleitoral e devem incluir estudos relacionados aos temas previstos no Anexo III desta resolução. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

§ 4º Os cursos realizados na forma do § 3° serão certificados pelas respectivas escolas judiciárias eleitorais. (Incluído pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 27. As escolas judiciais e de magistratura devem interagir com as corregedorias dos respectivos tribunais com a finalidade de obter informações que possibilitem a elaboração de diagnósticos e a identificação das necessidades de aprendizagem que orientarão as ações de formação dos magistrados.

Art. 28. No Programa de Formação Continuada, as escolas judiciais e de magistratura devem oferecer, para fins de promoção ou remoção na carreira, cursos oficiais de aperfeiçoamento com ações educacionais de conteúdo específico e direcionado para a atuação do magistrado em áreas especializadas.

~~Art. 29. No período de vitaliciamento, deve ser instituído programa de acompanhamento dos magistrados vitaliciandos que será regrado por instrução normativa pela Enfam~~. (Revogado pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Seção I

Dos Cursos Oficiais de Aperfeiçoamento para Fins de Vitaliciamento

Art. 30. Os cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento ocorrerão no respectivo período, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas-aula, além das horas destinadas ao Curso de Formação Inicial.

Art. 31. O conteúdo programático dos cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento deve incluir estudos relacionados dentre os temas constantes no Anexo III desta resolução.

Parágrafo único. Os temas constantes no Anexo III devem ser abordados de forma interdisciplinar, com a finalidade de atender ao desenvolvimento das competências necessárias ao aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados.

Seção II

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Dos cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira

Art. 32. A formação continuada nos cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira visa desenvolver as competências necessárias para que os magistrados possam atender às exigências da adequada prestação jurisdicional e tem por objetivos:

I – acompanhar as reformas legislativas e a evolução da jurisprudência;

II – promover o intercâmbio de boas práticas;

III – possibilitar a abordagem interdisciplinar dos problemas judiciais enfrentados pelos magistrados;

IV – promover uma cultura de gestão.

~~Art. 33. Para fins de promoção na carreira, exige-se do magistrado o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso oficial do Programa de Formação Continuada, com a certificação de aproveitamento, constituindo condição obrigatória para que o magistrado possa concorrer à promoção.~~

~~Art. 33. Para fins de promoção na carreira, exige-se do magistrado o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula em cada um dos dois períodos de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira, em curso oficial do Programa de Formação Continuada, com a certificação de aproveitamento, constituindo condição obrigatória para que o magistrado possa concorrer à promoção.~~ ~~(Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 28 de junho de 2019)~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 9 de 11 de outubro de 2021)

~~Parágrafo único. Considerar-se-á para o cômputo da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, exigida para fins de promoção na carreira, o período 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira.~~

~~Parágrafo único. Para o cômputo da carga horária estabelecida no caput deste artigo, considerar-se-á o período mínimo de 24 meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira.~~ ~~(Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 2 de 28 de junho de 2019)

Art. 34. O conteúdo programático de cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira poderá incluir temas não constantes no Anexo III desta resolução.

Parágrafo único. Cabe à Enfam avaliar a adequação do tema para o credenciamento de cursos oficiais para fins de promoção na carreira, com temática não contemplada no conteúdo programático previsto no Anexo III desta resolução.

Capítulo V

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE FORMADORES

Art. 35. A formação de formadores tem por objetivo desenvolver, continuamente, competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Art. 36. Cabe à Enfam orientar a atuação e a formação de formadores e coordenar o planejamento do currículo para o desenvolvimento profissional do magistrado docente e dos profissionais responsáveis pelas atividades relativas à organização do trabalho pedagógico no âmbito das instituições de formação de magistrados.

~~Art. 37. O Programa de Formação de Formadores deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura e de auxílio às corregedorias, tais como~~:

Art. 37. O Programa de Formação de Formadores deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura, tais como: (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

I – planejamento, coordenação, realização, acompanhamento e avaliação de atividades, projetos e experiências voltadas para a aprendizagem dos cursistas e o desenvolvimento dos trabalhos das escolas;

II – produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico exigido no campo profissional que contribua para o desenvolvimento e a qualidade das atividades judiciárias;

III – orientação e acompanhamento dos novos juízes nas atividades de prática jurisdicional realizadas nos cursos oficiais do Programa de Formação Inicial;

~~IV – orientação, acompanhamento e avaliação dos magistrados vitaliciandos em auxílio às corregedorias às quais estejam vinculados~~. (Revogado pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 38. Cabe à Enfam ministrar, diretamente ou em parceria com as escolas judiciais e de magistratura, cursos de formação de formadores.

~~Parágrafo único. As escolas judiciais e de magistratura podem utilizar, com as adequações necessárias, quando cabível, o planejamento de Curso Oficial de Formação de Formadores realizado pela Enfam ou podem elaborar planejamento próprio, que deve ser submetido ao credenciamento da Enfam.~~

Parágrafo único. As escolas judiciais, as de magistratura e as judiciárias eleitorais podem utilizar, com as adequações necessárias, quando cabível, o planejamento de Curso Oficial de Formação de Formadores realizado pela ENFAM ou podem elaborar planejamento próprio, que deve ser submetido ao credenciamento da ENFAM. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 39. A Enfam deve disponibilizar cadastro nacional de profissionais que tenham participado do Programa de Formação de Formadores.

Art. 40. As escolas judiciais e de magistratura devem manter quadro de magistrados formadores com a finalidade de orientar os juízes vitaliciandos.

Art. 41. A formação de formadores docentes deve estar interligada com os programas de formação inicial e continuada de magistrados, observando seus conteúdos e as necessidades de aprendizagem previamente diagnosticadas como matéria objeto de ensino e de aplicação teórico-prática, a ser considerada no desenvolvimento dos módulos, nos cursos do Programa de Formação de Formadores.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

~~Art. 42. As horas referentes à participação em cursos oficiais de formação de formadores podem ser consideradas para o cômputo da carga horária mínima exigida para os cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira da magistratura~~.

Art. 42. As horas referentes à participação, como discente, em Cursos Oficiais de Formação de Formadores podem ser consideradas para o cômputo da carga horária mínima exigida para os cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira da magistratura. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 43. As horas-aula de docência devem ser remuneradas.

~~Parágrafo único. O exercício da atividade de docência não exime o magistrado docente do cumprimento da carga horária mínima prevista para os cursos oficiais para fins de vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura.~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 9 de 11 de outubro de 2021)

Capítulo VI

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

~~Art. 44. As escolas judicias poderão oferecer cursos de especialização, na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, desde que submetidos a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação ou seus delegados e pela Enfam.~~

Art. 44. As escolas judiciais poderão oferecer cursos de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, em parceria ou não com instituição de ensino superior, exclusivamente para fins de promoção na carreira, desde que submetidos a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação – MEC ou seus delegados. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

~~§1º Durante o período de realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na forma do caput deste artigo, o magistrado ficará desobrigado da participação em cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira objeto do Programa de Formação Continuada, desde que documentada a frequência e o aproveitamento.~~

§ 1° Os cursos de pós-graduação lato sensu, aprovados pelo MEC ou seus delegados, deverão ser submetidos ao processo de credenciamento da Enfam. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

~~§ 2º A habilitação para promoção pode, de forma excepcional e fundamentada, decorrer da aprovação em cursos de pós-graduação contratados ou conveniados pelo Poder Judiciário ou pelas escolas judiciais e de magistratura, desde que credenciados pela Enfam~~.

~~§ 2º Durante o período de realização dos cursos de pós-graduação, na forma do caput deste artigo, o magistrado ficará desobrigado da participação em cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira objeto do Programa de Formação Continuada, devendo a frequência e o aproveitamento ser documentados e submetidos à análise do Tribunal.~~ ~~(Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 9 de 11 de outubro de 2021)

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

~~§ 3º São considerados cursos de pós-graduação lato sensu aqueles referentes à atuação profissional e especialização de graduados em nível superior.~~

~~§ 3° Para o cômputo da carga horária prevista no caput do art. 33 exige-se do magistrado o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas-aula em cada um dos dois períodos de 12 meses anteriores à data de abertura da lista de promoção na carreira, nos cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, desde que comprovados ao Tribunal a frequência e o aproveitamento relativos ao período.~~ ~~(Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 9 de 11 de outubro de 2021)

§ 4º São considerados cursos de pós-graduação lato sensu aqueles referentes à atuação profissional e especialização de graduados em nível superior. (Incluído pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

§ 5º São considerados cursos de pós-graduação stricto sensu os voltados para a formação profissional em nível de mestrado e de doutorado. (Incluído pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

§ 6º O planejamento dos cursos a que se refere o caput deve observar, no que couber, o disposto nos arts. 32 e 34 desta resolução. (Incluído pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

~~Art. 45. As escolas judiciais poderão oferecer curso de pós-graduação *stricto sensu*, desde que submetidos a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação ou seus delegados~~.

~~Art. 45. A titulação em cursos na modalidade pós-graduação stricto sensu não realizados pelas escolas judiciais, desde que vinculados à área de interesse do Poder Judiciário, garante ao magistrado eximir-se da participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira, nos moldes do § 3° do art. 44, durante a realização do curso.~~ ~~(Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 9 de 11 de outubro de 2021)

~~§1º A titulação em cursos na modalidade pós-graduação *stricto sensu*, desde que vinculados à área de interesse do Poder Judiciário, garante ao magistrado eximir-se da participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento para promoção na carreira pelo prazo de 1 (um) ano a contar da obtenção do título~~. (Suprimido pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

~~§2º São considerados cursos de pós-graduação *stricto sensu* os voltados para a formação científica e acadêmica em nível de mestrado e de doutorado~~. (Suprimido pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

~~§3º Caberá às escolas judicias avaliar o conteúdo dos cursos e a referida titulação~~. (Suprimido pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

~~§4º A obtenção do título, na forma prevista no *caput* deste artigo, garantirá ao magistrado o cômputo da carga horária mínima anual exigida para promoção na carreira, durante o período de realização do curso~~. (Suprimido pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

~~§5º A titulação em curso de pós-graduação *stricto sensu* não desobriga o magistrado da participação nos cursos oficiais do Programa de Formação Inicial e nos cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento do Programa de Formação Continuada~~. (Suprimido pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

~~Parágrafo único. Caberá ao Tribunal, por meio da sua escola judicial, avaliar o conteúdo dos cursos e a referida titulação, e decidir sobre a vinculação do curso na forma prevista no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 9 de 11 de outubro de 2021)

Art. 45-A. A titulação ou a frequência em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu não desobriga o magistrado da participação nos cursos oficiais do Programa de Formação Inicial e nos cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento do Programa de Formação Continuada. (Incluído pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)

~~Art. 45-B. Não serão credenciados, como cursos oficiais para fins de vitaliciamento ou de promoção na carreira, módulos ou aulas que componham a grade curricular de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu. (Incluído pela Resolução Enfam n. 4 de 7 de agosto de 2019)~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 9 de 11 de outubro de 2021)

Capítulo VII

DO ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 46. A Enfam e as escolas judiciais e de magistratura devem priorizar, sempre que possível, observada a especificidade da ação formativa, o uso da educação a distância como forma de otimizar recursos públicos e abranger um número maior de magistrados.

Art. 47. Cabe à Enfam, em parceria com as escolas judiciais e de magistratura, estabelecer parâmetros para as ações educativas realizadas na modalidade a distância.

~~Art. 48. A Enfam e as escolas judiciais e de magistratura devem contar com estrutura organizacional que lhes permita manter ambientes com disposições de espaço, equipamentos e equipe multidisciplinar para implementação das ações educacionais ofertadas na modalidade a distância~~.

Art. 48. A ENFAM e as escolas judiciais e de magistratura, quando em atuação delegada, devem contar com estrutura organizacional que lhes permita manter ambientes com disposições de espaço, equipamentos e equipe multidisciplinar para implementação das ações educacionais ofertadas na modalidade de ensino a distância. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 49. A Enfam pode constituir comissão especialmente designada para auxiliar a adequação de ações e práticas adotadas pelas escolas judiciais e de magistratura na metodologia da educação a distância.

Art. 50. A Enfam regulamentará, por instrução normativa, a organização e o planejamento de projetos educativos a serem desenvolvidos na modalidade de educação a distância.

Capítulo VIII

DO CREDENCIAMENTO DE CURSOS OFICIAIS

Art. 51. Os pedidos de credenciamento para execução de cursos oficiais dos programas de formação inicial, continuada e de formadores devem ser formulados

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

pelas escolas judiciais e de magistratura exclusivamente por meio do Sistema de Credenciamento, disponibilizado na página oficial da Enfam na *internet*.

§ 1º O pedido de credenciamento para a realização de cursos oficiais do Programa de Formação Inicial deve ser feito, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes de seu início.

§ 2º O pedido de credenciamento para a realização dos cursos oficiais do Programa de Formação Continuada deve ser feito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes de seu início.

§ 3º O pedido de credenciamento será decidido pelo Secretário-Geral da Enfam à vista de parecer da equipe técnica da Enfam.

Art. 52. As escolas judiciais e de magistratura devem, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após sua notificação, complementar as informações dos pedidos de credenciamento baixados em diligência, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 53. A Enfam somente credenciará os cursos que tenham caráter formativo condizente com o desenvolvimento das competências para o exercício profissional dos magistrados.

§ 1º Seminários, congressos, palestras, conferências e eventos de caráter meramente informativo não serão credenciados.

§ 2º Serão credenciados apenas os cursos oficiais dirigidos exclusivamente aos magistrados, com exceção daqueles que tratem de questões sobre as quais a participação de profissionais de outras áreas seja justificada pela abordagem interdisciplinar.

§ 3º Cursos internacionais poderão ser credenciados para o cômputo das horas exigidas para fins de promoção na carreira, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Enfam.

Art. 54. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento de curso oficial, cabe recurso administrativo dirigido ao Secretário-Geral da Enfam no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da decisão.

§ 1º Caso o Secretário-Geral não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, deverá encaminhar o recurso ao Ministro Diretor-Geral.

§2º O Ministro Diretor-Geral poderá submeter o recurso à apreciação do Conselho Superior da Enfam, que deliberará sobre a questão na reunião ordinária a ser realizada após o recebimento do recurso.

Art. 55. O credenciamento de cursos oficiais tem validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da respectiva portaria de deferimento do credenciamento.

§ 1º A replicação do curso oficial, durante o período de validade do seu credenciamento, deve ser comunicada à Enfam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para sua realização.

~~§ 2º As adequações que impliquem alterações no projeto aprovado devem obedecer aos mesmos critérios e diretrizes estabelecidos pela Enfam para credenciamento de cursos oficiais.~~

§ 2º As eventuais alterações relacionadas ao conteúdo programático constante do projeto aprovado devem constar na comunicação mencionada no § 1°,

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

para avaliação quanto à necessidade de novo credenciamento. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

Art. 56. A Enfam regulamentará, por instrução normativa, o processo de credenciamento de cursos oficiais.

Capítulo IX
DAS AVALIAÇÕES

Art. 57. A avaliação deve ser compreendida como prática formativa, permanente e intrínseca às relações de ensino e aprendizagem e deve ocorrer com base em atividades educacionais contextualizadas com a realidade de trabalho do magistrado, planejadas e sistematizadas, consoante os fundamentos das diretrizes pedagógicas e de avaliação da Enfam, com a finalidade de promover a contínua aprendizagem do magistrado.

Art. 58. As escolas judiciais e de magistratura devem estabelecer processos de avaliação referentes aos programas de formação e de aperfeiçoamento de magistrados, dentre os quais a avaliação da aprendizagem, a avaliação de reação e a avaliação institucional.

Art. 59. A avaliação da aprendizagem, no cenário de formação dos magistrados, deve ser realizada com estratégias que visem à melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem, de modo a integrar elementos objetivos, qualitativos e quantitativos, considerando, em uma perspectiva formativa, as etapas diagnóstica, processual e somativa, com o propósito de favorecer o desenvolvimento de competências e capacidades definidas segundo os objetivos da ação educacional.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deve ser realizada por meio de métodos e estratégias de ensino e aprendizagem que incluam atividades individuais e coletivas ao longo do curso, com a mediação do docente, de forma a permitir a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática.

§ 2º Para o desenvolvimento de processos avaliativos, devem ser utilizadas estratégias apoiadas em metodologias ativas que permitam a análise e a resolução de situações- -problema e a reflexão crítica da realidade.

§ 3º As análises das produções individuais e coletivas do magistrado aluno devem resultar em registro elaborado pelo formador com base em critérios previamente definidos no planejamento e explicitados no início da ação de formação.

Art. 60. A avaliação de reação deve ser realizada para aferir a satisfação do discente em relação ao desenvolvimento do curso e ao desempenho dos docentes, com a finalidade de aperfeiçoar o planejamento da ação educacional.

Art. 61. A avaliação institucional deve ser instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica, aproveitando as informações relativas às demais avaliações com a finalidade de diagnosticar melhores métodos e ações no processo formativo dos magistrados.

Capítulo X
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS OFICIAIS

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Art. 62. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos cursos oficiais credenciados devem ser realizados pela Enfam com auxílio das escolas judiciais e de magistratura.

Art. 63. A Enfam pode realizar, sempre que julgar necessário e sem restrições, inspeções nos cursos oficiais credenciados.

Art. 64. Os cursos oficiais devem ser realizados em estrita conformidade com o pedido de credenciamento aprovado pela Enfam.

§ 1º A Enfam encaminhará notificação à direção da escola, quando ficar caracterizado, em inspeção, que a realização do curso ocorreu em desconformidade com o pedido de credenciamento.

§ 2º A repetição da conduta ocasionará a suspensão de credenciamento de novos cursos pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 3º Nova reiteração da conduta ocasionará o encaminhamento para a apuração das consequências disciplinares devidas.

Art. 65. Os relatórios de avaliação para a aprendizagem e de reação relativos aos cursos oficiais credenciados devem ser encaminhados à Enfam sempre que solicitados.

Art. 66. As escolas judiciais e de magistratura devem manter atualizados todos os registros referentes aos cursos realizados e informar a Enfam sobre quaisquer alterações relativas à composição da escola, à direção, aos endereços físicos e eletrônicos e a outros meios de contato.

Capítulo XI

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 30 de novembro de 2017)

Art. 67. Cabe à Enfam promover programa de pesquisa, editoração e intercâmbio visando ao aperfeiçoamento institucional por meio do fomento à pesquisa, à produção editorial, à disseminação seletiva de conhecimentos e informações e ao intercâmbio nas áreas educacional, jurídica, de pesquisa e de informação.

Art. 68. Esta resolução não se aplica aos cursos dos programas de formação em andamento, que permanecerão regidos pelas resoluções vigentes na data de seus respectivos inícios.

Art. 69. Os cursos já credenciados, em processo de credenciamento ou encaminhados à Enfam com a solicitação para o seu credenciamento, no prazo de 3 (três) meses, a contar da vigência da presente resolução, poderão continuar regidos pela Resolução n. 3 de 4 de dezembro de 2013 e suas alterações.

~~Art. 69-A. O disposto no parágrafo único do art. 33 desta resolução aplica-se para as listas de promoção na carreira abertas a partir de 19 de março de 2019. (Incluído pela Resolução Enfam n. 4 de 30 de novembro de 2017)~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 9 de 11 de outubro de 2021)

~~Parágrafo único. No caso dos editais abertos antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, deve ser considerado o período de 12 meses anteriores à abertura~~

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

~~da lista de promoção na carreira, para o cômputo da carga horária mínima de 40 horas-aula anuais.~~ ~~(Incluído pela Resolução Enfam n. 4 de 30 de novembro de 2017)~~ (Revogado pela Resolução Enfam n. 9 de 11 de outubro de 2021)

Art. 70. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Ficam revogadas a Resolução n. 3 de 4 de dezembro de 2013, a Resolução n. 4 de 7 de fevereiro de 2014, a Resolução n. 7 de 17 de junho de 2014, a Resolução n. 9 de 15 de outubro de 2014, e a Instrução Normativa n. 8 de 16 de março de 2015.

Ministro HUMBERTO MARTINS

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO PARA O CURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

O conteúdo programático mínimo do Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura compreenderá os temas seguintes:

Ética e deontologia da magistratura;

Hermenêutica e argumentação jurídica;

Técnica dos atos judiciais (audiências e decisões);

Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável

Direitos humanos.

Tema I	**ÉTICA E DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA**
Diretrizes do conteúdo programático	Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade. Antropologia filosófica e seu método. Fenômenos da abertura, liberdade e linguagem. Intersubjetividade, reconhecimento recíproco, alteridade e dignidade humana. Ética, moral e deontologia: etimologia, definição, relação, diferenças e alcance. Fenomenologia do *ethos*. Universalidade e problema da relativização da ética. Paradigmas ocidentais da ética e principais formulações deles derivadas. O agir ético como construção da personalidade moral: exercício das virtudes. O juiz e seu agir ético na relação com o outro e no ato de julgar. Perspectiva ética para o desenvolvimento de um *justo processo* e de uma *justa decisão*. Aspectos éticos relacionados com casos concretos decididos no âmbito jurisdicional e administrativo-disciplinar. Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. Código Ibero-Americano de Ética Judicial. Código de Ética da Magistratura Nacional. As prerrogativas do cargo e o abuso no seu exercício. O papel do Poder Judiciário nas sociedades democráticas. Relacionamento do magistrado com as partes, o agente do Ministério Público, o advogado público, o defensor público e os advogados. Impedimentos e suspeição do magistrado no processo civil (artigos 144 e 145 do novo CPC) e no processo penal. Relacionamento do magistrado com as mídias sociais. Ética do magistrado na vida privada e nas redes sociais. Uso privado das redes sociais pelo magistrado, seus amigos e familiares.
Tema II	**HERMENÊUTICA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Diretrizes do conteúdo programático	Hermenêutica jurídica. Perspectiva descritiva e prescritiva. O sistema jurídico. Teoria da argumentação jurídica como instrumento de interpretação. Técnicas e estratégias de operacionalização da argumentação jurídica na decisão judicial. Zetética e dogmática jurídica. Hermenêutica filosófica e interpretação jurídica. Literatura e direito.
Tema III	**TÉCNICA DOS ATOS JUDICIAIS (AUDIÊNCIAS E DECISÕES)**
Diretrizes do conteúdo programático	Função jurisdicional do Estado e o papel do juiz na concretização dos direitos e na realização da justiça. Relação processual como espaço de pluralidade e de concretização de direitos num estado de direito democrático. A função do devido processo legal num estado democrático e republicano. A formação do convencimento do juiz e a construção do ato decisório, a partir de processo plural que resulta de múltiplas ações e interesses dos sujeitos que participam ou integram a relação processual. Conflitos e interesses que estão presentes e podem interferir na demanda judicial (questões culturais, econômicas, ideológicas, de gênero e outras). A cognição do juiz e a formação de seu convencimento. Análise do litígio, identificação do caso e construção da decisão. Espaços de interlocução dentro do processo. Os contatos do juiz com os agentes do Ministério Público, os advogados, as partes e os outros participantes do processo. O juiz e a fase postulatória do processo. Identificação dos interesses e pretensões dos participantes do processo. O juiz e a fase probatória do processo. Produção e valoração das provas. O juiz e a prova. Técnica da audiência. O juiz e a fase decisória do processo. Atos decisórios e técnica da decisão judicial. Estudo do caso, análise dos autos e ato decisório. Análise, síntese e relatório. Fundamentação, estrutura e redação da decisão judicial. Decisão, dispositivo e coisa julgada. Elaboração de ementa e formação do precedente.
Tema IV	**IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DO VULNERÁVEL**
Diretrizes do conteúdo programático	Impactos em face das pretensões individuais e coletivas que se apresentam ao Estado-Juiz. Proteção dos vulneráveis. Idosos, portadores de necessidades especiais e incapazes civis. Miserabilidade, violência contra a mulher. Criança e adolescente. Mudanças climáticas e a proteção do meio ambiente. Relação entre as decisões judiciais e o orçamento público. Impacto das decisões judiciais nas áreas de saúde pública e privada, educação, transportes, comunicação, energia, reforma agrária, economia formal e informal, ambiental, etc. Cumprimento efetivo das decisões judiciais e suas consequências econômicas, sociais e ambientais. Impacto econômico das decisões judiciais na efetivação de direitos fundamentais. Dimensões teóricas das relações entre política, Direito e Judiciário. Justiça social, democracia e Judiciário: problemas e desafios. A uniformização da jurisprudência e a força dos precedentes.
Tema V	**DIREITOS HUMANOS**
Diretrizes do conteúdo programático	Teoria dos Direitos Fundamentais. Direitos humanos: história, fontes e formação dos direitos humanos. Panorama histórico. Tratados internacionais e função dos organismos internacionais. Investigação de violações (nacional e internacional). Direito internacional dos direitos humanos e as ordens jurídicas nacionais. Controle da convencionalidade. A internacionalização dos tratados. Jurisdição universal. Casos de repercussão no Brasil. Soberania e imunidades. Indicadores de direitos humanos. Segurança nacional, conflito armado, terrorismo e direitos humanos.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

ANEXO II

(Alterado pelo art. 4º da Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO DO CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL

A - MÓDULO LOCAL

O conteúdo programático mínimo do Curso Oficial de Formação Inicial, realizado pelas escolas judiciais e de magistratura, quando em atuação delegada, compreenderá os temas seguintes:

I. Administração da atividade judiciária (gestão processual, gestão de pessoas, de materiais e de resultados);

II. Tecnologia da informação e das comunicações;

III. Técnica dos atos judiciais. Elaboração de decisões e sentenças e realização de audiências.

IV. Ética e deontologia da magistratura;

V. Filosofia do direito e sociologia jurídica;

VI. Hermenêutica e argumentação jurídica;

VII. Liderança, relações interpessoais e interinstitucionais e gerenciamento de riscos e crises;

VIII. Relacionamento com os meios de comunicação de massa e uso de redes sociais;

IX. Métodos consensuais de resolução de conflitos, processos autocompositivos e psicologia judiciária;

X. Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável;

XI. Direitos humanos;

XII. Demandas repetitivas e grandes litigantes;

XIII. Direitos fundamentais e seguridade social;

XIV. O juiz e os serviços extrajudiciais.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Tema I	**ADMINISTRAÇÃO DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GESTÃO PROCESSUAL, GESTÃO DE PESSOAS, DE MATERIAIS E DE RESULTADOS)**
Diretrizes do conteúdo programático	Administração da atividade judiciária. Sociologia judiciária. Transparência institucional. Modernização da gestão. Gestão da informação e gestão documental. Gestão de serventias. Gestão de pessoas, de materiais e de resultados no trabalho. Reflexos das premissas fundamentais, valores e princípios do novo CPC na gestão cartorária e na elaboração das decisões judiciais das respectivas unidades judiciárias: o impacto na organização, no planejamento, na eleição de metas e prioridades. O calendário e o negócio processual na gestão dos trabalhos judiciais. A harmonização dos conceitos de simplicidade e motivação das decisões judiciais. Conceitos e modelos de provisão dos serviços públicos e análise crítica. Gestão de custos. Mecanismos orçamentários de custeio, investimentos e pessoal. Recursos públicos e direcionamento de gastos. Orçamento público como fenômeno multifacetado e como componente de uma política de gestão pública. Autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário.
Tema II	**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES**
Diretrizes do conteúdo programático	Comunicação e interoperabilidade de sistemas. Processos de segurança e de riscos. Otimização de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos. Autenticidade, integridade, validade, confiabilidade e disponibilidade de documentos eletrônicos. Processo eletrônico. Provas e demais documentos no ambiente digital. Instrumentos de tecnologia da informação e de comunicação. Sistemas eletrônicos no novo CPC: das publicações e consultas na rede mundial de computadores; da prática eletrônica dos atos processuais; da ordem cronológica de julgamento; do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).
Tema III	**TÉCNICA DOS ATOS JUDICIAIS. ELABORAÇÃO DE DECISÕES E SENTENÇAS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS**

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Diretrizes do conteúdo programático	Função jurisdicional do Estado e o papel do juiz na concretização dos direitos e na realização da justiça. Relação processual como espaço de pluralidade e de concretização de direitos num estado de direito democrático. A função do devido processo legal num estado democrático e republicano. A formação do convencimento do juiz e a construção do ato decisório, a partir de processo plural que resulta de múltiplas ações e interesses dos sujeitos que participam ou integram a relação processual. Conflitos e interesses que estão presentes e podem interferir na demanda judicial (questões culturais, econômicas, ideológicas, de gênero e outras). A cognição do juiz e a formação de seu convencimento. Análise do litígio, identificação do caso e construção da decisão. Espaços de interlocução dentro do processo. Os contatos do juiz com os agentes do Ministério Público, os advogados, as partes e os outros participantes do processo. O juiz e a fase postulatória do processo. Identificação dos interesses e pretensões dos participantes do processo. O juiz e a fase probatória do processo. Produção e valoração das provas. O juiz e a prova. Técnica da audiência. Tribunal do Júri: peculiaridades. O juiz e a fase decisória do processo. Atos decisórios e técnica da decisão judicial. Estudo do caso, análise dos autos e ato decisório. Análise, síntese e relatório. Fundamentação, estrutura e redação da decisão judicial. Decisão, dispositivo e coisa julgada. Elaboração de ementa e formação do precedente. A linguagem, o texto e o juiz. O juiz como escritor e produtor de textos. A linguagem na perspectiva da comunicação e da persuasão. A linguagem na perspectiva judiciária (destinatários dos textos do juiz; consequências dos textos do juiz; escolhas feitas pelo juiz nos textos). A linguagem na perspectiva técnica (leitura e interpretação; redação e revisão). Juiz e textos não-judiciários (como a literatura pode contribuir para o juiz). Oficina sobre a produção textual dos juízes (análise e discussão de textos elaborados pelos juízes). A Decisão e sua escrita. A construção do texto pelo juiz. Delegação e gestão textuais (o juiz e seus auxiliares). A elaboração da sentença cível na prática. Generalidades e singularidades da sentença cível. Sentenças complexas e processos volumosos. Sentenças cumpridas pela força. Decisões elaboradas com urgência. Sentenças proferidas em audiência. Peculiaridades do julgamento colegiado. A elaboração da sentença criminal: peculiaridades, aplicação da pena, efeitos secundários da condenação. A sentença vista pelos advogados. Processo decisório e discricionariedade do juiz. Fundamentação da decisão (motivos e preocupações do juiz; desvios, preconceitos e crenças). Realização e condução de audiências. Elaboração de sentenças e julgamentos de processos.
Tema IV	**ÉTICA E DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA**

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Diretrizes do conteúdo programático	Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade. Antropologia filosófica e seu método. Fenômenos da abertura, liberdade e linguagem. Intersubjetividade, reconhecimento recíproco, alteridade e dignidade humana. Ética, moral e deontologia: etimologia, definição, relação, diferenças e alcance. Fenomenologia do *ethos*. Universalidade e problema da relativização da ética. Paradigmas ocidentais da ética e principais formulações deles derivadas. O agir ético como construção da personalidade moral: exercício das virtudes. O juiz e seu agir ético na relação com o outro e no ato de julgar. Perspectiva ética para o desenvolvimento de um *justo processo* e de uma *justa decisão*. Aspectos éticos relacionados com casos concretos decididos no âmbito jurisdicional e administrativo-disciplinar. Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. Código Ibero-Americano de Ética Judicial. Código de Ética da Magistratura Nacional. As prerrogativas do cargo e o abuso no seu exercício. O papel do Poder Judiciário nas sociedades democráticas. Relacionamento do magistrado com as partes, o agente do Ministério Público, o advogado público, o defensor público e os advogados. Impedimentos e suspeição do magistrado no processo civil (artigos 144 e 145 do novo CPC) e no processo penal. Relacionamento do magistrado com as mídias sociais. Ética do magistrado na vida privada e nas redes sociais. Uso privado das redes sociais pelo magistrado, seus amigos e familiares.
Tema V	**FILOSOFIA DO DIREITO E SOCIOLOGIA JURÍDICA**
Diretrizes do conteúdo programático	Filosofia do Direito. Direito e moral. Lógica e Direito. Axiologia e Direito. Silogismo. Objetividade científica e o positivismo. Objetividade e subjetividade jurídica. Sociologia jurídica. Direito na sociedade. Pluralidade jurídica e social. Relação entre Direito, mudanças sociais e transformação dos costumes. Sociedade de riscos e modernidade reflexiva. Visão humanística, crítica e ética do fenômeno jurídico.
Tema VI	**HERMENÊUTICA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**
Diretrizes do conteúdo programático	Hermenêutica jurídica. Perspectiva descritiva e prescritiva. O sistema jurídico. Teoria da argumentação jurídica como instrumento de interpretação. Técnicas e estratégias de operacionalização da argumentação jurídica na decisão judicial. Zetética e dogmática jurídica. Hermenêutica filosófica e interpretação jurídica. Literatura e Direito.
Tema VII	**LIDERANÇA, RELAÇÕES INTERPESSOAIS E INTERINSTITUCIONAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS E CRISES**

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Diretrizes do conteúdo programático	Relacionamento em ambientes corporativos e institucionais. Atuação das organizações governamentais. Demandas fundadas em confiança e comprometimento no âmbito tanto das relações internas com os servidores e agentes públicos do Poder Judiciário quanto daquelas que o Estado-Juiz mantém com o jurisdicionado e outras instituições e Poderes. Habilidades sociais para a promoção de integração e de cooperação em ambientes de trabalho. Modelos contemporâneos de gestão de pessoas para descobrir lideranças e democratizar as relações sociais. Habilidades decisórias: razão, visão e intuição como recursos de liderança; habilidades interpessoais: gestão da influência e do poder. Habilidades de comunicação com a sociedade e a imprensa. Relacionamento com os meios de comunicação de massa. Formas de relações do Poder Judiciário com os demais Poderes, a sociedade organizada, a imprensa, as representações sociais e de mercado e os usuários do serviço público. Estrutura e metodologia do crime organizado, facções criminosas, PCC. Estruturas de apoio para o gerenciamento de situações de crise envolvendo estes organismos. Como conduzir uma investigação e um processo envolvendo tais instituições. Os sistemas de segurança do Poder Judiciário. Gerenciamento de riscos e crises; como lidar com uma crise e gerenciar o risco no cotidiano do magistrado (na condução dos processos, nas audiências que dirige, na administração da vara e na gestão do pessoal de apoio). Segurança pessoal e institucional, legislações e normas pertinentes à matéria, direção defensiva e evasiva, programa de defesa pessoal, primeiros socorros.
Tema VIII	**RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA E USO DE REDES SOCIAIS**
Diretrizes do conteúdo programático	Treinamento de mídia/media training. Linguagem para comunicação com a sociedade por meio da imprensa. Compreensão técnica e política dos fenômenos de comunicação e do significado social da divulgação de decisões emanadas do Poder Judiciário. Relacionamento do magistrado com as redes sociais; o juiz e as redes sociais. Uso privado das redes sociais pelo juiz, seus amigos e familiares. Uso das redes sociais nos processos judiciais. O juiz e a segurança da informação, dados sensíveis, proteção da intimidade, exposição na mídia e em redes sociais.
Tema IX	**MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, PROCESSOS AUTOCOMPOSITIVOS E PSICOLOGIA JUDICIÁRIA**
Diretrizes do conteúdo programático	Incentivo e aperfeiçoamento dos métodos consensuais de resolução e prevenção de conflitos. Processo heterocompositivo e auto compositivo, sessões, audiências e reuniões de conciliação e mediação. Qualidades sociais, ambientais, técnicas e éticas dos processos auto compositivos. Capacitação, inscrição e registro de mediadores e conciliadores nos tribunais. Confidencialidade, processo justo e decisão informada. Arbitragem, conciliação e mediação e novas possibilidades de resolução adequada de conflitos. Movimento permanente pela conciliação. Sistemas adequados para administração e resolução de conflitos. Justiça restaurativa. Diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Psicologia judiciária. Abordagem de casos concretos envolvendo parâmetros e conceitos da psicologia judiciária no direito de família, no direito penal e na criminologia, no direito da criança e do adolescente, etc. Perspectivas gerais sobre transtornos de personalidade e violência. Elementos formativos de laudos e pareceres psicológicos. O estudo social, o estudo psicológico, o estudo psicossocial de fatos e atos intersubjetivos. As formas de encaminhamento para intervenção psicossocial.
Tema X	**IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DO VULNERÁVEL**

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Diretrizes do conteúdo programático	Impactos em face das pretensões individuais e coletivas que se apresentam ao Estado-Juiz. Proteção dos vulneráveis. Idosos, portadores de necessidades especiais e incapazes civis. Miserabilidade, violência contra a mulher. Criança e adolescente. Ações civis públicas e ações de apuração de irregularidades previstas no ECA. Convenção Internacional de Direitos da criança e do adolescente da ONU e as convenções de proteção aos privados de liberdade – regras de Beijing e Riad. Pacto de São José da Costa Rica. Mudanças climáticas e a proteção do meio ambiente. Relação entre as decisões judiciais e o orçamento público. Impacto das decisões judiciais nas áreas de saúde pública e privada, educação, transportes, comunicação, energia, reforma agrária, economia formal e informal, ambiental, etc. Cumprimento efetivo das decisões judiciais e suas consequências econômicas, sociais e ambientais. Impacto econômico das decisões judiciais na efetivação de direitos fundamentais. Dimensões teóricas das relações entre política, Direito e Judiciário. Justiça social, democracia e Judiciário: problemas e desafios. A uniformização da jurisprudência e a força dos precedentes.
Tema XI	**DIREITOS HUMANOS**
Diretrizes do conteúdo programático	Teoria dos Direitos Fundamentais. Direitos humanos: história, fontes e formação dos direitos humanos. Panorama histórico. Tratados internacionais e função dos organismos internacionais. Investigação de violações (nacional e internacional). Direito internacional dos direitos humanos e as ordens jurídicas nacionais. O controle da convencionalidade. A internacionalização dos tratados. Jurisdição universal. Casos de repercussão no Brasil. Soberania e imunidades. Indicadores de direitos humanos. Segurança nacional, conflito armado, terrorismo e direitos humanos.
Tema XII	**DEMANDAS REPETITIVAS E GRANDES LITIGANTES**
Diretrizes do conteúdo programático	Conceito social e jurídico de demanda repetitiva. Distinção entre demandas repetitivas de direito público e de direito privado. Demandas repetitivas oriundas de ações e omissões da administração pública. Políticas públicas, princípio da igualdade e o contencioso de massa. Demandas repetitivas oriundas de relações de consumo. Dano social e as agências reguladoras. Execução fiscal (boas práticas na gestão do acervo processual). Pesquisas do CNJ relativas aos grandes litigantes no Brasil. Conciliação interinstitucional. Análise sistêmica dos institutos processuais brasileiros para a solução das demandas repetitivas (ações coletivas, repercussão geral, IRDR, incidente de recursos repetitivos no STJ). Institutos do direito comparado para a solução dos conflitos de massa. Gestão dos processos repetitivos.
Tema XIII	**DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURIDADE SOCIAL**
Diretrizes do conteúdo programático	Direitos fundamentais na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Direitos fundamentais sociais e sua real aplicabilidade. Modelo constitucional de seguridade social. Modelo de regulação dos direitos constitucionais de seguridade social. Modelo de financiamento e de articulação entre seguridade social e relações de trabalho. O sistema brasileiro de direitos a prestações de seguridade social nas áreas da previdência social, assistência social e saúde. Significado atual dos direitos fundamentais previdenciários: âmbito de proteção. A eficiência protetiva dos atuais mecanismos e desenhos institucionais de proteção: meios de proteção. Os perenes e novos desafios para a realização efetiva desses direitos em cenário de crise econômica e de mudanças na economia e no trabalho: proteção progressiva e melhor utilização de recursos disponíveis.
TEMA XIV	**O JUIZ E OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS**

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Diretrizes do conteúdo programático	Os serviços notariais e de registro no ordenamento jurídico brasileiro. Características e fundamentos da atuação do Poder Judiciário. As corregedorias-gerais da Justiça. A Corregedoria Nacional de Justiça. Tabelionato de protesto no Brasil. O registro civil das pessoas naturais. A importância do registro de nascimento e a realidade do sub-registro. Plano nacional de erradicação do sub-registro. Tabelionato de notas e os novos atos praticados, em especial a desapropriação (NCPC). Ata notarial. Escrituras de declarações. O registro de imóveis. Organização do sistema de registro de imóveis. Estrutura jurídica dos serviços de registro de imóveis. Princípios registrais. Os deveres e a responsabilidade civil, administrativa e penal dos registradores e notários. Fiscalização dos serviços extrajudiciais. Práticas correcionais no serviço extrajudicial. Aspectos comuns e particularidades dos serviços registrais e notariais.

B - MÓDULO ELEITORAL

O conteúdo programático mínimo do módulo de Direito Eleitoral, promovido pelas escolas judiciárias eleitorais, no Curso Oficial de Formação Inicial, realizados no âmbito da Justiça Estadual, conforme previsto no § 1º-A do art. 5º, deve compreender o tema a seguir, e ser desenvolvido conforme as peculiaridades de cada Estado, observado o contexto de sua respectiva Justiça Eleitoral.

TEMA	ELEIÇÕES E DIREITO ELEITORAL
Diretrizes do conteúdo programático	Direito constitucional eleitoral. Direitos políticos. Elegibilidade e inelegibilidades. Organização e competência da Justiça Eleitoral. Ministério Público Eleitoral. Cadastramento eleitoral. Partidos políticos. Atos Preparatórios das Eleições. Registro de candidatura. Propaganda eleitoral. Pesquisas Eleitorais. Financiamento de campanha. Prestação de contas. Ações eleitorais: Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC); Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); Representação e direito de resposta; Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED); Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME). Ilícitos eleitorais: abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação; captação ilícita de sufrágio; captação ilícita de recursos financeiros (30-A); condutas vedadas; Crimes Eleitorais. Poder de polícia do juiz eleitoral. Cassação de registro ou diploma. Renovação de Eleições. Jurisprudência do TSE e do STF em matéria eleitoral. Gestão e logística nas eleições: Sistemas informatizados de votação e apuração.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

ANEXO III

(Alterado pelo art. 4º da Resolução Enfam n. 2 de 14 de março de 2017)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO DOS CURSOS OFICIAIS DE APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS VITALICIANDOS E VITALICIADOS

O conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento para vitaliciamento ou promoção na carreira, realizados pelas escolas judiciais e de magistratura, incluirá estudos relacionados dentre os temas a seguir:

I. Alterações legislativas;

II. Administração judiciária (gestão processual, gestão de pessoas, de materiais e de resultados);

III. Relacionamento com os meios de comunicação de massa e uso de redes sociais;

IV. Impacto social, econômico e ambiental das decisões judiciais e a proteção do vulnerável;

V. Demandas repetitivas e grandes litigantes;

VI. Direitos humanos;

VII. Adjudicação de direitos fundamentais pelo Poder Judiciário;

VIII. Prestações da seguridade social: aspectos materiais e processuais;

IX. Registros públicos, cidadania e fiscalização dos serviços extrajudiciais.

X. Ética e deontologia da magistratura

Tema I	**ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**
Diretrizes do conteúdo programático	Estudo comparativo. Abrangência e aplicação prática da norma. Análise crítica das inovações e dos impactos.
Tema II	**ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA (GESTÃO PROCESSUAL, GESTÃO DE PESSOAS, DE MATERIAIS E DE RESULTADOS)**

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Diretrizes do conteúdo programático	Serventias judiciais. Gestão de pessoas por competência. Estrutura e funcionamento das serventias. Jurisdição-fim e jurisdição-meio. Gestão de recursos materiais e de logística. Atividades administrativas do diretor de foro. Função do gestor público institucional. Perfil gerencial para a administração judiciária. Reuniões produtivas e administração do tempo. Liderança e motivação das pessoas: estilos de influência e habilidade política. Comunicação como ferramenta gerencial. Inovação e mudança organizacional. Delegação de atos ordinatórios. Impulso oficial. Aperfeiçoamento dos processos de trabalho, qualidade e desempenho. Segurança pessoal e institucional. Gerenciamento de crise. Reflexos das premissas fundamentais, valores e princípios do novo CPC na gestão cartorária e na elaboração das decisões judiciais das respectivas unidades judiciárias: o impacto na organização, no planejamento, na eleição de metas e prioridades; a ordem cronológica de julgamento; o calendário e o negócio processual na gestão dos trabalhos judiciais; a harmonização dos conceitos de simplicidade e motivação das decisões judiciais em face do direito processual fundamental da celeridade. Orçamento público. Controle judicial da Lei Orçamentária. Métodos consensuais de resolução de conflitos. Estudo dos conflitos. Processos autocompositivos. Audiências, reuniões e sessões de conciliação e mediação. Formas e estratégias de administração adequada de conflitos. Mecanismos informais. Conciliações interinstitucionais. Núcleos e centros de prevenção e monitoramento de conflitos. Confidencialidade e decisão informada. Ética e imparcialidade do mediador e do conciliador. Conflitos metaindividuais. Direitos individuais; direitos difusos, coletivos e transindividuais. Técnicas processuais de enfrentamento. Sistemas e processo judicial digital. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Sistemas eletrônicos no novo CPC: as publicações e consultas na rede mundial de computadores, a prática eletrônica dos atos processuais, a ordem cronológica de julgamento, o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).
Tema III	**RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA E USO DE REDES SOCIAIS**
Diretrizes do conteúdo programático	Treinamento de mídia/*media training*. Linguagem para comunicação com a sociedade por meio da imprensa. Compreensão técnica e política dos fenômenos de comunicação e do significado social da divulgação de decisões emanadas do Poder Judiciário. Relacionamento do magistrado com as redes sociais; o juiz e as redes sociais. Uso privado das redes sociais pelo juiz, seus amigos e familiares.
Tema IV	**IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DO VULNERÁVEL**

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Diretrizes do conteúdo programático	Reflexão sobre os impactos econômicos de decisões administrativas e judiciais em face das pretensões individuais e coletivas que se apresentam ao Estado-Juiz: a problemática equação entre a infinitude das demandas e a finitude dos recursos para atendê-las. Proteção dos vulneráveis. Idosos, portadores de necessidades especiais e incapazes civis. Miserabilidade, violência contra a mulher. Criança e adolescente. Ações civis públicas e ações de apuração de irregularidades previstas no ECA. Convenção Internacional de Direitos da criança e do adolescente da ONU e as convenções de proteção aos privados de liberdade – regras de Beijing e Riad. Pacto de São José da Costa Rica. Mudanças climáticas e a proteção do meio ambiente. Jurisdição, incerteza e estado de direito. Impacto das decisões judiciais nas áreas de saúde pública e privada, educação, transportes, comunicação, energia, reforma agrária, economia formal e informal, ambiental, etc. Cumprimento efetivo das decisões judiciais e suas consequências econômicas, sociais e ambientais. Multas por litigância temerária. Impacto econômico das decisões judiciais na efetivação de direitos fundamentais. Dimensões teóricas das relações entre política, Direito e Judiciário. Justiça social, democracia e Judiciário: problemas e desafios. A uniformização da jurisprudência e a força dos precedentes no novo CPC.
Tema V	**DEMANDAS REPETITIVAS E GRANDES LITIGANTES**
Diretrizes do conteúdo programático	1. Devido processo nas demandas de direito público: Diálogo interinstitucional. Estudo do código modelo euro-americano de jurisdição administrativa. Princípio da isonomia como substrato material que justifica um processo especial de demandas envolvendo o Poder Público, com o uso de técnicas de simplificação e objetivação. Análise da política pública como preliminar administrativa para exame de um direito social individual. Utilização das ferramentas de consulta existentes no CNJ. 2. Execução fiscal: Utilização de mecanismos prévios e extrajudiciais de cobrança. Compartilhamento de boas práticas. 3. Sistema brasileiro de precedentes: A busca do fundamento determinante no precedente. Instrumentos de superação de um precedente e efeitos. Monitoramento das demandas repetitivas. 4. Dano social. 5. Agências reguladoras. 6. Demandas repetitivas e o novo CPC: o IRDR; a priorização, sempre que possível, da execução coletiva; o estímulo ao uso da execução invertida. 7. Rede Nacional de conscientização para o uso responsável do Sistema de Justiça.
Tema VI	**DIREITOS HUMANOS**
Diretrizes do conteúdo programático	Direitos e deveres. Ideias sobre direitos e a retórica dos direitos (fundamentação filosófica dos direitos humanos). Direito internacional dos direitos humanos e as ordens jurídicas nacionais. O controle da convencionalidade. A internacionalização dos tratados. Jurisdição universal. Casos de repercussão no Brasil. Ordens sociais baseadas no dever. Conflitos culturais, tradições e práticas: os desafios do universalismo. Universalismo e relativismo cultural. Dissonância e conflitos (gênero, religião, multiculturalismo, liberdade de expressão). Violações sistemáticas e as comissões de verdade. Tribunal Penal Internacional. Comissões de verdade. Atores não estatais. Corporações internacionais e direitos humanos. Grupos de oposição armada. ONGs. Direitos humanos e mudanças climáticas. Direitos humanos e desenvolvimento sustentável. Meio ambiente ecologicamente equilibrado. Mudanças climáticas e sociedade de risco.
Tema VII	**ADJUDICAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PELO PODER JUDICIÁRIO**

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

Diretrizes do conteúdo programático	Teoria dos direitos fundamentais. Os novos paradigmas da dogmática principiológica. Colisão entre direitos fundamentais: o método da ponderação de bens e interesses e outras soluções da doutrina. O princípio da proporcionalidade. A visão dos tribunais e do STF: estudo de casos paradigmáticos. O tema em perspectiva comparada. Desafios e obstáculos para assegurar o acesso ao direito fundamental.
TEMA VIII	**PRESTAÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS**
Diretrizes do conteúdo programático	Direito da seguridade social: natureza, fontes e princípios; eficácia e interpretação das normas de seguridade. Seguridade social: saúde, previdência e assistência, distinções e prestações previstas. Regimes de previdência social no Brasil: regime geral, regimes próprios dos servidores públicos, previdência complementar. Campo de proteção do regime geral e dos regimes próprios de previdência social. A concessão de prestações na área da saúde e da assistência social. Competência para as ações previdenciárias do RGPS e dos RPPS, bem como para as ações acidentárias e na área da saúde. Conflitos de competência entre a Justiça Federal e a Justiça estadual.
TEMA IX	**REGISTROS PÚBLICOS, CIDADANIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS**
Diretrizes do conteúdo programático	Os serviços notariais e de registro no ordenamento jurídico brasileiro. Características e fundamentos da atuação do Poder Judiciário. As corregedorias-gerais da Justiça. A Corregedoria Nacional de Justiça. Tabelionato de protesto no Brasil. O registro civil das pessoas naturais. A importância do registro de nascimento e a realidade do sub-registro. Plano nacional de erradicação do sub-registro. Tabelionato de notas e os novos atos praticados, em especial a desapropriação (NCPC). Ata notarial. Escrituras de declarações. O registro de imóveis. Organização do sistema de registro de imóveis. Estrutura jurídica dos serviços de registro de imóveis. Princípios registrais. Os deveres e a responsabilidade civil, administrativa e penal dos registradores e notários. Fiscalização dos serviços extrajudiciais. Práticas correcionais no serviço extrajudicial. Aspectos comuns e particularidades dos serviços registrais e notariais.
Tema X	**ÉTICA E DEONTOLOGIA DA MAGISTRATURA**
Diretrizes do conteúdo programático	Humanismo como pressuposto da ética: o problema do homem e sua centralidade. Antropologia filosófica e seu método. Fenômenos da abertura, liberdade e linguagem. Intersubjetividade, reconhecimento recíproco, alteridade e dignidade humana. Ética, moral e deontologia: etimologia, definição, relação, diferenças e alcance. Fenomenologia do ethos. Universalidade e problema da relativização da ética. Paradigmas ocidentais da ética e principais formulações deles derivadas. O agir ético como construção da personalidade moral: exercício das virtudes. O juiz e seu agir ético na relação com o outro e no ato de julgar. Perspectiva ética para o desenvolvimento de um justo processo e de uma justa decisão. Aspectos éticos relacionados com casos concretos decididos no âmbito jurisdicional e administrativo-disciplinar. Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. Código Ibero-Americano de Ética Judicial. Código de Ética da Magistratura Nacional. As prerrogativas do cargo e o abuso no seu exercício. O papel do Poder Judiciário nas sociedades democráticas. Relacionamento do magistrado com as partes, o agente do Ministério Público, o advogado público, o defensor público e os advogados. Impedimentos e suspeição do magistrado no processo civil (artigos 144 e 145 do novo CPC) e no processo penal. Relacionamento do magistrado com as mídias sociais. Ética do magistrado na vida privada e nas redes sociais. Uso privado das redes sociais pelo magistrado, seus amigos e familiares.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.

O conteúdo programático mínimo dos cursos de aperfeiçoamento para vitaliciamento ou promoção na carreira, com conteúdo específico em Direito Eleitoral, realizados pelas escolas judiciárias eleitorais, deve compreender o tema a seguir, e ser desenvolvido conforme as peculiaridades de cada estado, observado o contexto de sua respectiva Justiça Eleitoral.

TEMA	**DEMOCRACIA, ELEIÇÕES, GOVERNO E DIREITO ELEITORAL**
Diretrizes do conteúdo programático	Direito e política. Soberania Popular. Direito constitucional eleitoral. Direitos políticos. Sistemas eleitorais. Partidos políticos. Elegibilidade e inelegibilidades. Registro de candidatura. Financiamento de campanha. Prestação de contas. Ações eleitorais. Ilícitos eleitorais. Liberdade de expressão, democracia e imprensa. Pesquisas Eleitorais. Propaganda Eleitoral. E-democracia e e-governo. Participação popular e *accountability* político. Plebiscito e Referendo. O poder normativo da Justiça Eleitoral: as Resoluções do TSE. Interpretação de normas eleitorais e a jurisprudência do TSE e do STF. Gestão e logística nas eleições. Boas práticas no âmbito da Justiça Eleitoral. Questões atuais de direito processual e material eleitoral.

BDJur
Biblioteca Digital Jurídica
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ, 13 jun. 2016.